

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 48, de 07 de junho de 2018.

Origem: Poder Legislativo

Proponente: Vereador Fabio Dolzan.

Referida Emenda Modificativa visa modificar o Projeto de Lei n.º 48/2018, no que diz respeito à inclusão do art. 116-B, a Lei n.º 2.310/09. A proposta exclui o requisito "interesse público" para isenção da Taxa de Localização e estabelece que a mesma ocorrerá quando as feiras e eventos, de caráter eventual ou transitório, forem realizadas por entidades sociais, culturais, associações e fundações, passando a beneficiar somente as pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição regular no município.

Conforme consta junto à análise do Projeto de Lei n.º 48/2018, a isenção de tributos ou taxas pode ocorrer, mas deve ser determinada por Lei e respeitar a determinados requisitos. No caso em comento, a proposta inicial não visa isentar a Taxa de Localização para todos os eventos, quando promovidos e com participação de pessoas físicas ou jurídicas com inscrição no Município; a isenção deverá respeitar o caráter de interesse público do evento.

Esta Emenda Modificativa, por sua vez, estende a isenção a todas as feiras e eventos de caráter eventual ou transitório quando tenham a realização e a participação pelas pessoas indicadas no texto, o que certamente implica em aumento da renúncia de receita, que é matéria privativa do Poder Executivo, pelo que se mostra viciada pela inconstitucionalidade.

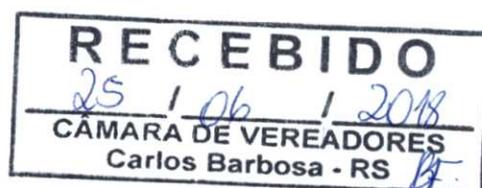
Carlos Barbosa, 25 de junho de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica



§ 3º A isenção refere-se somente as pessoas físicas ou jurídicas ligadas diretamente as feiras ou eventos definidos no caput, não se estendendo a outras atividades e/ou eventos simultâneos de qualquer natureza.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Verifica-se a necessidade de apoio as entidades de representação e às associações que desempenham atividades de interesse público e que auxiliam no desenvolvimento do Município, tais como ABAPA, ACI, APAE, Corpo de Bombeiros, dentre tantas outras.

Ocorre que o texto apresentado para o artigo 116-B no Projeto de Lei nº 48 pode ferir o princípio da impessoalidade.

Desta forma, acredita-se que deve-se alterar o texto especificando o tipo de entidades que serão beneficiadas com a alteração de Lei sem a necessidade de centralizar a escolha de interesse público no chefe do Poder Executivo.

Ainda, sugere-se que a Lei beneficie apenas as empresas com inscrição regular no Município, a fim de incentivar as empresas que auxiliam diretamente na economia local.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 20 de junho de 2018.


Fabio Dolzan
Vereadora Proponente